



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

## EDITAL Nº 01/2019

O(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROQUE GONZALES COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela (nº 8.089/0,Lei nº 12.696/12,no parecer nº 170/2014 e Lei Municipal 2812/2016 e suas alterações posteriores), torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 pela Resolução 001/2019, do COMDICA local.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução 001/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar.

**1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes de cada Conselho Tutelar do Município que será divulgado nos seguintes locais; no site do Município, mural da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, Casa de Cultura Nelson Hoffmann e Câmara de Vereadores.

### 2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**2.1.** O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:



- a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) As impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – Publicar o resultado geral do processo de escolha;
- V – proclamar os (as) eleitos (as).

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

**2.3.** Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos (as), desde que sejam todos da mesma microrregião, quando houver mais de um conselho no município.

### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único<sup>1</sup>, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2812/2016 de criação do Conselho Tutelar;

**3.3.** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Roque Gonzales visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

---



#### 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 2812/2016 de criação do Conselho Tutelar, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – Reconhecida idoneidade moral;
- II** – Carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;
- III** – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;
- IV** – Residir e ter domicílio eleitoral no município, de no mínimo, 01 (um) anos comprovadamente com algum documento como conta de luz, água, telefone ou outro;
- V** – Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio
- VI** – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII** – Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;
- VIII** – Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX** – Apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais;
- X** – Estar em pleno gozo de saúde física e mental para execução da função, comprovada mediante apresentação de atestado médico.

**4.2.** Deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura;

**4.3.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

#### 5. Das Inscrições

**5.1.** A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;



**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído conforme modelo constante do Anexo IV do presente edital.

**5.2.1** No caso de procurador constituído, a procuração deverá estar com firma reconhecida no registro.

**5.3.** O(A) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.3.1.** Toda a documentação exigida no item 4.1

**5.3.2** O período de inscrições é de 01/07/2019 a 15/07/2019 no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, na Casa de Cultura, situado na Rua Pe. Anchieta, Centro, Roque Gonzales-RS.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2812/2016 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes à função.

**6.2.** O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$ 1.045,52 (Um mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e dos centavos) mensais;

**6.3.** O Conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado a disposição do Conselho Tutelar, o mesmo perceberá a gratificação correspondente a de Conselho Tutelar, vedada qualquer forma de acumulação de remuneração.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

**7.2.** Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**7.3.** É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

## **8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha.

Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

**8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

**b)** Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;

**c)** Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;

**d)** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**e)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**f)** Elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros(as) tutelares;

**g)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

- h)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame;
- l)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores(as);
- m)** Para a votação serão confeccionadas cédulas de papel, contendo o nome de todos os candidatos (as), sendo que o eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos;
- o)** Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p)** Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q)** Definir o máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r)** Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s)** Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t)** Expedir boletins de apuração relativas ao pleito;
- u)** Encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v)** Resolver os casos omissos.

**8.3.** O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA.

**8.4.** A campanha encerrará 24 horas antes do dia do pleito.

**8.5.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**9.1.** O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado o presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos (as) inscritos(as);
- c)** Relação preliminar dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados(as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

## 10. DA DOS DOCUMENTOS INSCRIÇÃO/ENTREGA

**10.1.** A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**10.2.** A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Casa de Cultura Nelson Hoffmann situado na Rua Pe. Anchieta, Centro, Roque Gonzales-RS das 08:30 a 11:30 e 13:30 as 16:30 horas.

**10.3.** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

**10.4.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

**10.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

**10.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

**10.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 02(dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

**11.2.** A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após a publicação referida no item anterior.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**12.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso

**12.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 05 (cinco) para apresentar sua defesa.

**12.3.** A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

**12.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

**12.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

**12.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

**12.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior<sup>2</sup>;

**12.8.** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**13.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**13.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

**13.4.** Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

**13.5.** A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

**13.6.** Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**13.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover



debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

**13.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

**13.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.11.** É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

**13.12.** Não será permitido propaganda que implique:

- a)** Perturbação à ordem;
- b)** Danos ao patrimônio público ou particular,
- c)** Aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d)** Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**13.13.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**13.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

#### **14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**14.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:30h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

**14.2.** A votação deverá ocorrer em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

**14.3.** Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.4.** O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.5.** O(A) eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as), desde que sejam todos de uma mesma microrregião, quando houver mais de um Conselho Tutelar no município;

**14.6.** No caso de votação manual, votos em candidatos(as) de microrregiões diferentes ou que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

**14.7.** Será também considerado inválido o voto:

- a)** Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b)** Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c)** Que tiver o sigilo violado.

**14.8.** Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

**14.9.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

## **15. DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**15.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**15.2.** Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.3.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **17. DA POSSE**

**17.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**17.2.** Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Casa de Cultura Nelson Hoffmann;

**18.2.** O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua publicação;

**18.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2812/2016;

**18.4.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**18.5.** É facultado aos(as) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

**18.6.** Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**18.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

**18.8.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Roque Gonzales-RS, 04 de Abril de 2019

*Andiara M. Ferreira*  
Andiara Machado Ferreira

Presidente do COMDICA

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 04/04/19 a 04/05/19  
Secretário de Administração



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

## ANEXO I

### CALENDÁRIO OFICIAL REFERENTE AO EDITAL N° 001/2019 DO COMDICA

- 1** - Publicação do Edital: 04/04/2019;
- 2** - Impugnação do Edital: 04/04/2019 a 13/04/2019
- 3** - Inscrições na Casa de Cultura Nelson Hoffmann, Rua Pe. Anchieta, Centro, Roque Gonzales-RS das 08h30 do dia 01/07/2019 às 16:30 do dia 15/07/2019;
- 4** - Publicação da lista dos (as) candidatos (as) com inscrições deferida: 29/07/2019;
- 5** - Prazo para recurso de 08/08/2019 à 09/08/2019;
- 6** - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 12/08/2019;
- 7** - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista final dos (as) candidatos (as) com inscrição deferida, em ordem alfabética: 19/08/2019;
- 8** - Aplicação da Prova Escrita: 01/09/2019;
- 9** - Divulgação do gabarito preliminar da prova escrita: 02/09/2019;
- 10** - Prazo para recurso quanto ao gabarito preliminar: 03/09/2019 e 04/09/2019;
- 11** - Divulgação gabarito definitivo: 05/09/2019;
- 12** - Divulgação do resultado Preliminar da prova escrita: 11/09/2019;
- 13** - Prazo para recurso quanto a prova escrita: 12/09/2019 e 13/09/2019;
- 14** - Divulgação do Resultado Final prova escrita: 16/09/2019;
- 15** - Período de início da campanha eleitoral: 17/09/2019;
- 16** - Período de término da campanha eleitoral: 04/10/2019;
- 17** - Dia da votação: 06/10/2019;
- 18** - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- 19** - Posse e diplomação dos(as) eleitos(as): 10/01/2020.

## ANEXO II



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ROQUE  
GONZALES – RS**

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_.

Nome do Candidato:

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade (RG): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Telefone: Residencial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Estuda: ( ) Sim ( ) Não

Ocupação atual (cargo/empresa): \_\_\_\_\_

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

( ) Sim ( ) Não

Qual sua Opinião a respeito?

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

( ) Sim ( ) Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

( ) Sim ( ) Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?

( ) Sim ( ) Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Roque Gonzales – RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO III**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PARA A PROVA DESTE EDITAL

### PORTRUGUES:

- Leitura e Interpretação de texto;
- Sinônimos e Antônimos;
- Ortografia e Acentuação;
- Concordância Nominal e Verbal;
- Uso dos Porquês;
- Pontuação;

### Conhecimento específico:

Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), conhecimentos da Lei Municipal nº2812/2016 que dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e adolescente, lei Orgânica Municipal

ROQUE GONZALES. Lei Orgânica do Município.

ROQUE GONZALES. Lei nº 2812, de 08 de dezembro de 2016.

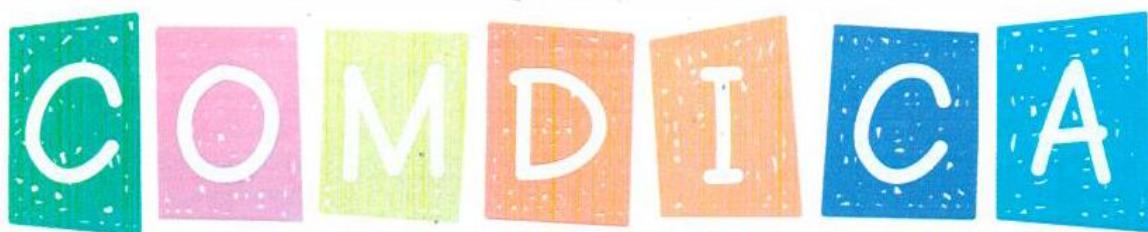
ROQUE GONZALES. Lei nº 1.620, de 27 de agosto de 2003. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

CONANDA. Parâmetros para Formação Continuada de Atores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF, 2006.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales

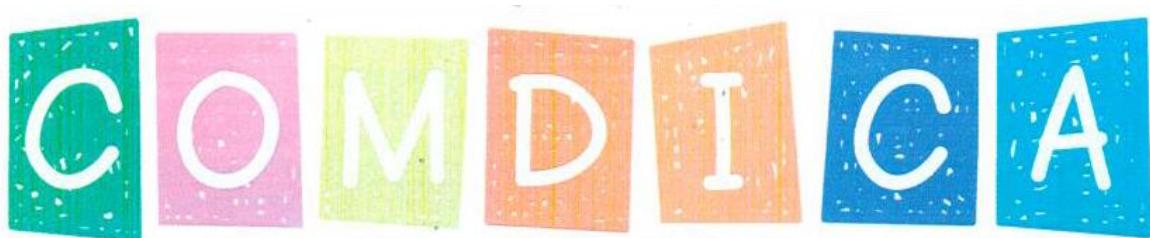
**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Certeira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, ap. \_\_\_\_\_ no bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de Roque Gonzales-RS, nomeio e constituo  
\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, como meu procurador, com poderes específicos  
para realizar inscrições/interpor recursos no presente Edital 001/2019 para  
Eleição de Conselheiros(as) Tutelares, realizado no município de Roque Gonzales.

Roque Gonzales-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do Candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roque Gonzales